

Prefeita Municipal
INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo
SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 1.057, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia as profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia as profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

RENATA MACHADO BORGES RIBEIRO

Gerente de Serviços em Saúde I

FERNANDA LUIZA MENDONÇA OLIVEIRA

Chefe da Seção de Acompanhamento à Criança e ao Adolescente

Parágrafo Único - As profissionais mencionadas no caput deste artigo, para formalização dos processos de nomeações, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 06 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário da Saúde

**REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO II
DECRETO Nº 482, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a realização de velórios nos Cemitérios Públicos Municipais, Privado e Funerárias, em face da Pandemia do Coronavírus - COVID 19 e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", com vigência parcialmente prorrogada pelo STF;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarado pelo Município de Uberaba,

através do Decreto nº 5443, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogado pelo Decreto nº 87, de 8 de janeiro de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus estabelecidas no âmbito do Município de Uberaba;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde do Estado de Minas Gerais, COESN nº 59/2020; CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde expediu instruções relativas ao manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis para a contenção da transmissão do mesmo, notadamente na prestação dos serviços essenciais, como é o caso do serviço funerário;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Uberaba regular, administrar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento do Cemitério Privado, bem como das Funerárias.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os velórios e cerimônias fúnebres de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19 ficam proibidos, tanto nos Cemitérios quanto nas Funerárias, durante os períodos de isolamento social e quarentena, considerados esses termos em relação à transmissibilidade do vírus.

§1º - Isolamento: termo utilizado para o afastamento de quem está doente, em decorrência da infecção pelo vírus do Coronavírus, entendendo-se, assim, que o óbito ocorreu em razão da infecção pelo vírus, devidamente descrito na declaração de óbito pelo médico responsável.

§2º - Quarentena: termo utilizado para pessoas que, mesmo sem sintomas, tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, uma vez que elas podem estar infectadas e não apresentaram sintomas. Casos em que o óbito não ocorreu em razão da infecção pelo vírus, porém há possibilidade de o falecido estar contaminado. Devidamente atestado pelo médico responsável.

§3º - Nos casos descritos nos parágrafos anteriores, não deverá ser realizado velório, bem como nenhuma cerimônia fúnebre, incluindo neste caso a proibição de féretro, devendo o corpo, assim que liberado pela funerária ser encaminhado diretamente para o sepultamento, em urna funerária lacrada.

Art. 2º - Os velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas diversas da infecção por Coronavírus poderão ocorrer sem limitação de horário de duração, devendo as Funerárias e administradores dos Cemitérios, obedecerem às seguintes recomendações: (NR=Nova Redação)

I- manter a urna funerária fechada (com visor) durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem; (AC=Acréscitado)

II- disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III- disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV- evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V- proibir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

a) - caso seja imprescindível à presença dessas pessoas, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

VI- proibir a disponibilização de alimentos.

VII- para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

VIII- fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social de 3 (três) metros entre elas.(NR=Nova Redação)

a) - havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, deverá ser realizado o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Art. 3º - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 3 (três) metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

Art. 4º - Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

Art. 5º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I- advertência;

II- multa de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

III- interdição imediata da sala de velório pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

IV- cassação do alvará;

V- fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§3º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

Engº CARLOS ROBERTO LOPES

Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Portarias

PORTARIA Nº 258, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e os que consta nos Processos Administrativos nº 01/10467/2021 e 01/12192/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento com ônus para o Município ao servidor Alessandro Capuzzo Barra, matrícula nº 34.341-2, para exercício de suas funções junto a Fundação PROCON no período de 08 de setembro de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 08 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 03 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração